



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Protocolo nº:** 4791

**Processo de Compras:** 47/2024

**Dispensa:** 34/2024

**Objeto:** Contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para a prestação de serviços em Consultoria Legislativa, mediante a execução das atividades e demais condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência, ETP e demais documentos que compõe o procedimento de contratação, visando atender a demanda deste Legislativo.

**Valor Referencial:** O valor global total para essa contratação foi de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais) com base nos valores apresentados pela proponente.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé vem a público informar que pretende contratar, com fulcro no *artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/21*, o **Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM**, CNPJ: 33.645.482/0001-96 - Sede Própria: Rua do Rosário, no 72 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20041-002, Endereço Comercial: Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20070-021, representado por Claudia Pedreira do Couto Ferraz - Superintendente Geral, Identidade: 05.931.140-7, emitida pela SSP/RJ e CPF: 766.927.797-15, para a *prestação de serviços em Consultoria Legislativa, mediante a realização de estudos técnicos - disponibilizados pela internet, consultas escritas e telefônicas, atendimento às necessidades legislativas, administrativas, das Comissões Permanentes e da Procuradoria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé - objetivando o auxílio do setor nas demandas mais complexas, que necessitam de atenção especial, onde há divergência jurisprudencial, matérias não pacificadas, dentre outras situações que requerem um estudo mais pormenorizado e específico.*

Para eventuais pedidos de impugnação, bem como os pedidos de informação e esclarecimento deverão ser encaminhados aos e-mails: [compras@tremembe.sp.leg.br](mailto:compras@tremembe.sp.leg.br) e [comprascmtbe@gmail.com](mailto:comprascmtbe@gmail.com) no prazo previsto de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

Em anexo:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência.

Tremembé, 13 de dezembro de 2024.

---

Mariana Lopes Hohmann Claro - Agente de Contratação

# Termo de Referência 43/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
43/2024	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	MARIANA LOPES HOHMANN CLARO	11/12/2024 13:46 (v 2.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		47/2024

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de pareceres, estudos técnicos disponibilizados pela internet, consultas escritas e telefônicas, atenderá às necessidades legislativas, administrativas, das Comissões Permanentes e da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal objetivando o auxílio do setor nas demandas mais complexas, que necessitam de atenção especial, onde há divergência jurisprudencial, matérias não pacificadas, dentre outras situações que requerem um estudo mais pormenorizado e específico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"><li>Inscrição no IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses:<ul style="list-style-type: none"><li>Acesso a banco de dados com mais de 57.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público;</li><li>Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal *Laboratório de Administração Municipal™ que o Instituto mantém na internet no endereço <a href="http://www.ibam.org.br">www.ibam.org.br</a>, para acesso aos</li></ul></li></ul>	795	Serv	01	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00

	<p>documentos e encaminhamento de consultas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Consultas telefônicas, presenciais e via internet;</li> <li>• Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência;</li> <li>• Ambiente digitalmente certificado e seguro;</li> <li>• Sigilo total da fonte;</li> <li>• Código de confirmação da autenticidade do documento;</li> <li>• Aviso de respostas disponíveis via SMS.</li> </ul>				
--	---	--	--	--	--

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade:**

4.1. Não se aplica.

#### **Subcontratação**

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Execução**

5.1. O fornecimento do serviço será imediatamente iniciado após a contratação mediante emissão de Nota de Empenho.

#### **Modo da prestação dos serviços e rotinas a serem cumpridas**

5.2. Trata-se de contratação para aquisição de 1 (uma) inscrição, no formato digital, pelo período de 12 (doze) meses, que permite o acesso simultâneo de até 5 usuários, 24 horas/dia, independentemente da plataforma de acesso. Enfatizamos que cada inscrição permite até 5 (cinco) acessos simultâneos ao conteúdo. Assim, entendemos que o quantitativo de 1 (uma) inscrição é suficiente para atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.3. **Inscrição no IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses:**

- Acesso a banco de dados com mais de 57.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público;
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal \*Laboratório de Administração Municipal™ que o Instituto mantém na internet no endereço [www.ibam.org.br](http://www.ibam.org.br), para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas;
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet;
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência;
- Ambiente digitalmente certificado e seguro;
- Sigilo total da fonte;
- Código de confirmação da autenticidade do documento;
- Aviso de respostas disponíveis via SMS.

#### **Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Liquidação**

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1. o prazo de validade;
- 7.3.2. a data da emissão;
- 7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.5. o valor a pagar; e
- 7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

#### **Forma de pagamento**

7.12. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.13. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021).

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.600,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme custos apostos na tabela do item 1.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Casa de Leis.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RENAN VARGAS CAMPOS DE CASTRO**

Equipe de apoio



# Estudo Técnico Preliminar 6/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 47/2024

## 2. Descrição da necessidade

A Contratação de empresa para fornecimento de pareceres, estudos técnicos disponibilizados pela internet, consultas escritas e telefônicas, atenderá às necessidades legislativas, administrativas, das Comissões Permanentes e da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal objetivando o auxílio do setor nas demandas mais complexas, que necessitam de atenção especial, onde há divergência jurisprudencial, matérias não pacificadas, dentre outras situações que requerem um estudo mais pormenorizado e específico.

Sabemos que a ciência do direito não é exata, além do fato de haver uma grande atualização legal e jurisprudencial. Desta forma, a presente Contratação objetiva viabilizar uma melhor atuação da Administração Pública. O embasamento jurídico dos atos e dentro dos processos é primordial para o resguardo do interesse público, portanto, torna-se justificável tal contratação.

Por fim, salientamos que a contratação do Instituto Brasileira de Administração Pública propiciará o desenvolvimento institucional, pois através de seus estudos técnicos e pareceres, permitirá uma melhor atuação deste Legislativo na Gestão.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Procuradoria Jurídica	Robson Cardoso

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

a) A CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos de habilitação, por meio de atestados, certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) e certificados de regularidade, sendo eles: Habilitação Jurídica; e Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. (art. 70, III)

b) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

c) A duração inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por termo aditivo, desde que seja vantajoso para a Administração Pública.

d) Não será admitida a subcontratação do objeto do Contrato.

e) O fornecimento do serviço será imediatamente iniciado após a contratação mediante Autorização de Fornecimento.

Também deverá ser observada a descrição detalhada do item, conforme quadro a seguir:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

01	Serviço	01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Inscrição no IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acesso a banco de dados com mais de 57.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público;</li> <li>• Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal *Laboratório de Administração Municipal™ que o Instituto mantém na internet no endereço <a href="http://www.ibam.org.br">www.ibam.org.br</a>, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas;</li> <li>• Consultas telefônicas, presenciais e via internet;</li> <li>• Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência;</li> <li>• Ambiente digitalmente certificado e seguro;</li> <li>• Sigilo total da fonte;</li> <li>• Código de confirmação da autenticidade do documento;</li> <li>• Aviso de respostas disponíveis via SMS.</li> </ul> </li> </ul>
----	---------	----	--

## 5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Nesse sentido, tendo em vista que se trata de contratação de instituto específico “**Instituto Brasileiro de Administração Pública**”, e como forma de corroborar a contratação deste objeto por outros órgãos públicos, foi feita uma análise junto ao PNCP e aos próprios sítios eletrônicos dos órgãos, conforme relação apresentada abaixo:

Órgão	Objeto	Modalidade	Valor Unitário	Data de contratação	Link de acesso
	<p>O objeto do presente instrumento o assessoramento técnico por parte da CONTRATADA, da seguinte forma: a) Acesso a banco de dados com mais de 57.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público;</p> <p>b) Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de 1 Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no</p>				<a href="https://pncp.gov.br/">https://pncp.gov.br/</a>

Câmara Municipal de Santa Teresa/ES	<p>endereço <a href="http://www.ibam.org.br">www.ibam.org.br</a>, para acesso aos documentos e encaminhamentos de consultas;</p> <p>c) Consultas telefônicas, presenciais e via internet;</p> <p>d) Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência;</p> <p>e) Ambiente seguro digitalmente certificado;</p> <p>f) Sigilo total da fonte;</p> <p>g) Código de confirmação da autenticidade do documento; e</p> <p>h) Aviso de resposta disponíveis via SMS.</p>	Inexigibilidade de Licitação - Inexigibilidade nº 002/2024	R\$ 5.600,00	07/05/2024	<a href="http://app/editais/01628670000110/2024/12">app/editais/01628670000110/2024/12</a>
Câmara Municipal de Iracemápolis/ SP	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, BOLETINS INFORMATIVOS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS.</p>	Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo nº 101/2024	R\$ 5.600,00	10/07/2024	<a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/01976049000147/2024/18">https://pncp.gov.br/app/contratos/01976049000147/2024/18</a>

## 6. Descrição da solução como um todo

A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, **Inscrição no IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Pública para fins de Consultoria em Direito Administrativo, por meio de Contribuição Anual, pelo período de 12 (doze) meses.**

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Trata-se de contratação para aquisição de 1 (uma) inscrição, no formato digital, pelo período de 12 (doze) meses, que permite o acesso simultâneo de até 5 usuários, 24 horas/dia, independentemente da plataforma de acesso.

Enfatizamos que cada inscrição permite até 5 (cinco) acessos simultâneos ao conteúdo. Assim, entendemos que o quantitativo de 1 (uma) inscrição é suficiente para atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal da Estância Turística de Trememb Conceição do Castelo/ES.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 5.600,00

A estimativa de preços preliminar apresentada visa a análise da viabilidade da contratação. O custo da contratação foi aferido a partir do recebimento de Proposta de Preços nº 182/2024, encaminhada pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública à Câmara Municipal (Anexo ao DFD), no valor unitário de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), para associação pelo período de 12 (doze) meses.

Cabe ressaltar que foi realizada a verificação de compatibilidade de preços entre a proposta recebida e os valores praticados no mercado, por meio de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, conforme pontuado no **item 4** deste Estudo Técnico Preliminar.

Além do levantamento de mercado realizado (item 4 - ETP), também juntam-se ao processo Notas Fiscais de serviços similares já realizados pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública à Câmara Municipal, em serviços equivalentes ou similares, sendo todas as Nfs emitidas a menos de 1 (um) ano da presente data (10/12/2024), conforme quadro abaixo:

NF N°/ Chave de verificação	Serviço	Prestador do Serviço	Data	Valor Total
00014348 /PINN-TAXC	CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA - SP NO QUADRO DE ASSOCIADO- COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.	Instituto Brasileiro de Administração Pública	18/06/2024	R\$ 5.600,00
00014352 / 9YHB-QJMA	CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PR NO QUADRO DE ASSOCIADO- COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.	Instituto Brasileiro de Administração Pública	19/06/2024	R\$ 5.600,00
00014384/ PUUP-KDTE	CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL - SP NO QUADRO DE ASSOCIADO- COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.	Instituto Brasileiro de Administração Pública	01/07/2024	R\$ 5.600,00

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em razão das características do serviço, não serão admitidos parcelamento da solução em discussão.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se identificou contratações interdependentes e/ou correlatas, sendo que a prestação dos serviços dependem exclusivamente do presente procedimento.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se que a Contratação deste Instituto permita o desenvolvimento institucional deste Poder Legislativo, possibilitando melhorias em sua atuação e a segurança jurídica.

## 13. Providências a serem Adotadas

Para a presente contratação é necessária a adoção de providências por esta Administração, sendo elas:

1. Identificar os 5 (cinco) servidores que terão acesso à plataforma da CONTRATADA;
2. Encaminhar a CONTRATADA, através de formulário próprio para este fim, a relação com dados do órgão e dos agentes públicos autorizados a acessar a plataforma do Instituto e realizar consultas escritas e telefônicas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação em discussão.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pleiteada é viável, necessária, essencial e adequada à Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RENAN VARGAS CAMPOS DE CASTRO**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 11:58:41.*